Concorrência nº 18.0014

i. da intempestividade da impugnação

1. A licitante Engtec Construções Ltda. - EPP opôs, no último dia 03 de dezembro, "impugnação" ao edital da Concorrência nº 18.0014, que tem como objeto a "**seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de reforma das piscinas adulto e infantil da Unidade do SESC Socorro, localizada na av. Perimetral "B", nº 250, Conjunto Marcos Freire II, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE** "

2. Sucede que, sem maiores delongas, a apreciação do quanto alegado e requerido pela licitante resta prejudicado tendo em vista a intempestividade da impugnação. O item 21.3 do edital fora categórico em assegurar que qualquer pedido de informações ou impugnação deveria ser formulado até o **2º (segundo) dia útil antes da data marcada para a abertura da licitação.**

3. Na hipótese, considerando que a abertura do certame se deu em 04 de dezembro, a data limite da impugnação foi o dia 30 de novembro (sexta-feira). A impugnação não pode ser conhecida, razão pela qual se lhe impõe negar seguimento.

ii. da parte dispositiva

Ante o exposto, como se os argumentos acima aqui estivessem transcritos, decide a Comissão Especial de Licitação **não conhecer** da impugnação oposta.

Aracaju, 11 de dezembro de 2018.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão